



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 3490, DE 10 DE JULHO 2019

Dispõe sobre o pagamento dos aparelhos de monitoramento eletrônico pelos próprios presos apenados.

Data de Criação

10/07/2019

Data de Publicação

15/07/2019

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 12593, de 15/07/2019

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Orçamento E Finanças Públicas
- Segurança Pública

Autoria

- Deputado Roberto Duarte

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 3.490, DE 10 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre o pagamento dos aparelhos de monitoramento eletrônico pelos próprios presos apenados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os condenados beneficiários da fiscalização por meio de monitoração eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 12.258, de 15 de junho de 2010, arcarão com as despesas de aquisição e manutenção do equipamento enquanto dele fizerem uso.

Parágrafo único. Aos condenados comprovadamente hipossuficientes poderá ser concedida, mediante decisão judicial fundamentada, a isenção do pagamento das despesas previstas no *caput* deste artigo.

Art. 2º A instalação do equipamento de monitoração eletrônica será realizada no prazo de vinte e quatro horas à comprovação do recolhimento do valor estabelecido em regulamento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 10 de julho de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

Governador do Estado do Acre